



CESUAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ARIQUEMES
FACULDADES INTEGRADAS DE ARIQUEMES

Avenida Guaporé, Nº 3577 – Setor Institucional – CEP 78932-110 – Ariquemes – RO
Credenciada conforme Decreto Federal nº 99029 de 05/03/90, D.O.U 06/03/90

MATRIZ CURRICULAR DE SEGUNDA GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

DISCIPLINAS	HA
INTRODUÇÃO À ADMINISTRAÇÃO	80
TEMAS AVANÇADOS EM ADMINISTRAÇÃO	40
EMPREENDEDORISMO	40
GESTÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	80
GESTÃO DE MARKETING	40
MARKETING: FUNDAMENTOS E PROCESSOS	40
GESTÃO DE PESSOAS	40
GESTÃO DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES	40
ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS	80
CONTABILIDADE	60
CONTABILIDADE EMPRESARIAL E SOCIETÁRIA	60
CONTABILIDADE GERAL	60
MATEMÁTICA FINANCEIRA	80
ECONOMIA	40
GESTÃO EMPRESARIAL	80
GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	70
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E CONTRATOS	80
COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	60
CARGA HORÁRIA TOTAL	1070h

<http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-regulacao-e-supervisao-da-educacao-superior-seres/perguntas-frequentes#Aproveitamento de Estudos>

▪ **Quais são as normas do aproveitamento de estudos?**

O aproveitamento de estudos é previsto no art. 47, § 2º, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) e disciplinado pelo Parecer CNE/CES nº 282/2002. Segundo a norma, os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino. A Resolução CFE nº 05/79, alterada pela Resolução CFE nº 1/94, prescreve que o aproveitamento de estudos realizados em cursos regularmente autorizados pelo Ministério da Educação (MEC) será feito na forma prevista e



CESUAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ARIQUEMES
FACULDADES INTEGRADAS DE ARIQUEMES

Avenida Guaporé, Nº 3577 – Setor Institucional – CEP 78932-110 – Ariquemes – RO
Credenciada conforme Decreto Federal nº 99029 de 05/03/90, D.O.U 06/03/90

disciplinada no Estatuto ou Regimento da instituição de ensino superior (IES) de destino, com as adaptações regulamentares, nos casos de transferência amparada por lei ou de ingresso em novo curso. Assim sendo, as matérias estudadas com aproveitamento, em instituição regularmente credenciada, serão reconhecidas pela IES que receber o aluno, devendo haver compatibilidade de carga horária e de conteúdo programático, sendo-lhe atribuídos, portanto, os créditos, as notas e os conceitos correspondentes, obtidos na instituição de origem.

O aproveitamento de estudos realizados por alunos, em processos de transferência, matrícula de graduados ou quaisquer outros, são de estrita competência das IES. Tal competência é exercida por meio colegiados acadêmicos da IES. Devem ser observados o princípio da circulação de estudos e o da identidade ou equivalência do valor formativo dos estudos realizados em curso superior diverso do pretendido, à luz dos critérios fixados pelas IES. Deve-se também assegurar, com o mesmo padrão de qualidade, os resultados acadêmicos do novo curso, compatíveis com o perfil do novo profissional que dele resultará (Parecer CES/CNE nº 247/99).

O aproveitamento de estudos é o resultado do reconhecimento da equivalência entre disciplina ou atividade, cursada em IES autorizada ou credenciada com aquela em que o aluno pretenda aproveitamento. Ele pode ser avaliado por meio do desenvolvimento de competências em cursos superiores.

Caso não concorde com a avaliação do aproveitamento de estudos realizada pela instituição, deve ser apresentado recurso às instâncias superiores da própria IES, visto que o aproveitamento é matéria afeta à autonomia didático-pedagógica da IES, isto é, da competência única e exclusiva Instituição.